

Art. 2.º É extinto um dos lugares de professor do 2.º grupo do Liceu Infante D. Henrique, de Macau, criados pelo Decreto n.º 28 114, de 26 de Outubro de 1937.

Art. 3.º É autorizado o Governo-Geral da provincia de Moçambique a alterar as disposições constantes da Portaria n.º 7 do Gabinete do Ministro das Colónias em Lourenço Marques, de 8 de Setembro de 1945, sobre subsídios de estudo na metrópole.

Art. 4.º Fica autorizado o governador da provincia de Macau a abrir, observadas as disposições legais applicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos criados por este decreto, servindo de contrapartida as disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique e Macau.—*R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes

Decreto n.º 41 072

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Quando ficarem desertos os concursos para provimento de lugares de directores de museus regionais, abertos entre os conservadores adjuntos dos museus e dos palácios e monumentais nacionais, poderá o Ministro da Educação Nacional nomear para aqueles lugares diplomados com cursos superiores ou das escolas de belas-artistas que em museus dependentes da Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes tenham prestado, com boas informações, pelo menos um ano de serviço como directores ou conservadores, efectivos ou interinos, ou três anos de serviço como conservadores ajudantes.

§ único. O provimento realizado nos termos do presente artigo será válido por três anos. Findo este prazo, poderá converter-se em definitivo se o funcionário tiver boas informações de serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Abril de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco de Paula Leite Pinto*.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 5 de Abril de 1957, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba do orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Braga

Artigo 841.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 600\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 600\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Abril de 1957.—O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 9 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea α) «Para despesas determinadas pelo Ministro resultantes de estudos ou trabalhos especiais que interessem ao Ministério ou ao desenvolvimento da organização corporativa» — 60.000\$00

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . + 60.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Abril de 1957.—O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.